

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

## DE SANTA CATARINA

BIBLIOTECA PÚBLICA  
JORNAL



## CATARINA

ANO XVII

Florianópolis, 14 de julho de 1950

NÚMERO 4.217

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N. 741

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º — É extensivo aos ex-professores federais, estaduais, municipais e particulares, residentes neste Estado, o disposto no art. 5º, do Estatuto da Beneficência dos Professores de Santa Catarina aprovado pelo decreto n. 101, de 10 de outubro de 1947, desde que provem não pertencer à associação congênere estadual.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 30 de junho de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA  
Armando Simone Pereira

### DECRETO N. 742

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º — Ficam transferidas para Caçapá e Gargantilho, distrito de Urubici e Rio do Tigre, distrito de Urupema, as escolas mistas da vila de Urubici, no município de São Joaquim.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de julho de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA  
Gustavo Neves

### DECRETO N. 746

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º — É facultado, de conformidade com o artigo 41, do decreto n. 101, de 23 de novembro de 1947, sem ônus para o Estado, aos professores, com exercício em estabelecimentos de ensino, o curso normal regional, mediante exames vagos.

Art. 2º — Os professores prestarão exames nas séries a que lhes derem direito os certificados de que forem portadores.

Parágrafo único — Não haverá exames vagos na quarta série, onde será obrigatória a frequência.

Art. 3º — Os exames vagos, que se realizarão na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, efetuando-se, a partir da presente decreto, somente nos cursos normais regionais oficiais do Estado, e serão presididos pelo inspetor escolar da circunscrição.

§ 1º — Serão nulos os exames vagos que não forem presididos por inspetor escolar.

§ 2º — As bancas examinadoras serão constituídas, além do presidente, pelo professor da matéria e pelo diretor do curso.

Art. 4º — O certificado de aprovação, em qualquer das séries dos cursos normais regionais, será expedido pelo diretor do Curso Normal Regional, onde se realizarem os exames vagos, e habilitará o professor aos exames vagos da série seguinte.

Art. 5º — O candidato submetido aos exames vagos, quando reprovado em uma só disciplina, poderá prestar novo exame dela, conjuntamente com as das matérias do ano seguinte.

Art. 6º — As inscrições aos exames vagos estarão abertas, nos cursos normais regionais, e se farão mediante requerimento e apresentação do certificado, previsto no art. 2º, deste decreto, a partir do dia 10 de fevereiro de cada ano, com a publicação do competente edital.

Art. 7º — As provas dos exames vagos (escritas, orais ou práticas) verterão sobre um ponto sorteado de uma lista, em que entre tódas a matéria constante do programa da respectiva série.

Art. 8º — Serão escritas as provas dos exames das disciplinas do primeiro grupo e orais ou práticos-orais as do segundo.

Art. 9º — A nota mínima de aprovação é cinqüenta (50) em cada disciplina.

Art. 10 — Para cada candidato aos exames vagos será organizada uma ficha, onde serão escriturados todos os dados a ele referentes (vida escolar), bem como as observações que se fizerem necessárias.

Art. 11 — Dos exames vagos será lavrada uma ata que, por cópia, deverá ser remetida ao Departamento de Educação.

Parágrafo único — A ata poderá ser a seguinte:

Aos ... dias do mês de fevereiro do ano de ..., no Curso Normal Regional N. N. de ... (localidade), sob a presidência do Inspetor Escolar ... (nome), reuniu-se a banca examinadora, abaixo assinada, afim de submeter aos exames vagos os candidatos que, na forma do decreto n. 746, de 10 de julho de 1950, a Elas se habilitaram. Procedidos os exames, verificaram-se os seguintes resultados:

A) nas provas escritas obtiveram aprovação: Português — fulano de tal, com grau 100; I. t., com grau 80; etc., etc. .... (e assim para as demais matérias do 1º grupo); B) nas provas orais obtiveram aprovação: Português, fulano de tal, com grau 90; I. t., com grau 70, etc., etc. e assim para as demais matérias do 2º grupo); e nas provas escritas e práticas, obtiveram aprovação: Desenho — fulano de tal, com grau 90; I. t., com grau 70, etc., etc. .... (e assim para as demais matérias do 2º grupo).

Por não alcançar nota mínima de aprovação (cinqüenta), foram considerados reprovados: Português — fulano de tal, fulano, etc., etc. Foram considerados com direito a prestar novos exames, conjuntamente com as das matérias do ano seguinte, os candidatos: fulano, fulano, etc., etc. em Português — fulano e fulano em Geografia e (assim por diante). Concluídos os trabalhos, a banca examinadora declarou com direito ao certificado de conclusão da ...

série normal regional os candidatos: fulano, fulano, etc., etc., que fuessem formados por quem de direito.

Data ..... Assinatura dos membros da banca examinadora.

Art. 12 — Os professores, com exercício em estabelecimentos de ensino primário, que requererem exames vagos à primeira série dos cursos normais regionais, e não tiverem o certificado do exame na forma do decreto n. 1300, de 14 de novembro de 1919, decreto-lei n. 304, de 27 de fevereiro de 1939 e decreto 3.735, de 17 de dezembro de 1946, devem ser submetidos a exame de admissão ao referido curso, para, depois, iniciá-lo em exames vagos.

Art. 13 — Os exames vagos constarão de provas escritas e orais para as disciplinas do primeiro grupo, e de provas escritas e práticas para as do segundo grupo.

Art. 14 — Os professores só poderão ser submetidos a exames vagos nos cursos normais regionais oficiais da sede da circunscrição escolar, a que estiverem subordinados.

Parágrafo único — Na hipótese de não funcionar curso normal regional oficioso na sede da circunscrição escolar, os exames vagos serão realizados, a requerimento do interessado, na sede da circunscrição mais próxima, mediante prévia autorização do Departamento de Educação.

Art. 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de julho de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA  
Gustavo Neves

### DECRETO N. 747

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o vigésimo quarto pecúlio, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 4.093 associados e Cr\$ 141.400,00 de perdição paga, aos beneficiários do professor estadual Trajano José de Oliveira e Souza (Escola Normal "Vidal Ramalho", da cidade de Lajes), de acordo com o decreto n. 637, de 31 de dezembro de 1949.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de julho de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA  
Gustavo Neves

Decreto de 11 de julho de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

José Patrocínio da Costa, ocupante do cargo de Inspetor, padrinho G, em comissão, para responder pelo expediente do Serviço de Região de Estrangeiros, durante o impedimento do Chefe do Serviço.

Portarias de 11 de julho de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 102, letra a, combinado com o art. 197, item IV, § 3º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Marcolino de Jesus, extranumerário-mensalista, referência V, da Diretoria de Produção Animal, de cento e vinte (120) dias, com salário integral, tendo em vista o laudo do exame médico a que foi submetido. (2002)

Licenciar, "ex-officio", em prorrogação:

De acordo com o art. 102, alínea b, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

José Simplicio Cardoso, Vigilante da Penitenciária do Estado, por trinta dias, com vencimento integral, e a contar de 8 de julho corrente.

## INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 24 de abril de 1950

O SECRETARIO RESOLVE

Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de Julho de 1949 e com o salário diário

de Cr\$ 18,00, correndo a despesa por conta da datação 20.1.28 do orçamento vigente:

Teresa Becker Onofre para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Ilha Grande, distrito de Grão-Pará, município de Orléas.

Enilde Jordani para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Rio do Rastro, distrito de Lauro Müller, município de Orléas.

Ruth Wassen para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Rio do Rastro, distrito de Lauro Müller, município de Orléas.

Alvacir Quollo para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Novo Horizonte, distrito de Lauro Müller, município de Orléas.

Anilda Speck para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de vila de Lauro Müller, município de Orléas.

Leontina Lotin para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Rio Bonito, distrito de Lauro Müller, município de Orléas.

Ledenir Rodrigues para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Farroupilha, distrito de Lauro Müller, município de Orléas.

Eloir Corrêa para, na qualidade de extranumerário-diárista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Barrequeiros, distrito de Henrique Lage, município de Laguna.

Zomide Joaquim para, na qualidade de